



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos

Processo: 1054/2018

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1054/2.018</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 127/2.018</b>
<b>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>
<b>CONTRATADA: RENE SILVA CAMARGO 26106363854</b>
<b>OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas de VIOLÃO, pelo período de 08 (oito) meses, de terça e sexta-feira, das 20:00h às 21:00h, na sede do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social- Praça Nossa Senhora de Nazaré- 46– Centro – Nazaré Paulista/SP.</b>
<b>DIPENSA nº 024/2.018</b>
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.</b>

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, nº 31, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **RENE SILVA CAMARGO 26106363854**, CNPJ 30.065.372/0001-67, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representada por Rene Silva Camargo, portador do RG nº 29.594.552-7, inscrita no CPF/MF sob nº 261.063.638-54, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1054/2.018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**1. DO OBJETO:**

**1.1. Contratação de profissional para ministrar aulas de VIOLÃO pelo período de 08 (oito) meses, de terça e sexta-feira, das 20:00h às 21:00h, na sede do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social- Praça Nossa Senhora de Nazaré- 46– Centro – Nazaré Paulista/SP.**

**2. DO VALOR:**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**3. DA DOTAÇÃO:**

**3.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

**Unidade:** 08.01

**Projeto/Atividade:** 2.041

**Elemento:** 3.3.90.39.99.00.00.00.

**4. DO PAGAMENTO:**

**4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.2.** O pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo: 1054/2018

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**5. DO PRAZO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início em 01 de novembro de 2.018 até 01 de julho de 2.019.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Ação Social.

8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr (a) Elisângela de Carvalho, ( Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social).

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1054/2.018 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos**

Processo: 1054/2018

Folha n° \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

- 10.2.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3.** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4.** Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.
- 10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2.018.

---

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

---

**Rene Silva Camargo**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome/RG**

---

**Nome/RG**